



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

PORTARIA Nº 12, DE 10 DE MAIO DE 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Coordenador da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o disposto no art. 62 incisos I e II da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; nos arts. 8º e 9º da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017; e nos arts. 2º inciso II e 15 da [Resolução CSMFP nº 166, de 6 de maio de 2016](#) (Regimento Interno da 7ª CCR);

CONSIDERANDO que o Colegiado da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão, em sua 66ª Sessão Ordinária de Coordenação, realizada em 6 de maio de 2021, tomou conhecimento da operação policial realizada no estado do Rio de Janeiro na Comunidade do Jacarezinho, que ceifou inúmeras vidas;

CONSIDERANDO que a Sentença, de 16 de fevereiro de 2017, exarada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA), no caso Favela Nova Brasília vs. Brasil, condenou o Estado Brasileiro a adotar medidas necessárias para que o Estado do Rio de Janeiro estabeleça metas e políticas de redução da letalidade e da violência policial;

CONSIDERANDO a interposição da ADPF 635-RJ, que trata de arguição de descumprimento de preceito fundamental, com pedido de medida cautelar, em face de atos normativos e não normativos do Governador do Estado do Rio de Janeiro, relacionados ao aumento da letalidade policial, especialmente em comunidades de maioria pobre e negra, cuja relatoria é do Exmo. Ministro Edson Fachin.

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo de coordenação com o objetivo de acompanhar os desdobramentos da investigação da operação policial realizada no estado do Rio de Janeiro na Comunidade do Jacarezinho em 6 de maio de 2021.

Para tanto, determino:

a) o registro e a autuação desta Portaria, nos termos do artigo 9º da Resolução CNMP nº 174/2017;

b) a publicação desta Portaria, nos termos do artigo 7º, § 2º, inciso I, da Resolução CNMP nº 23/2007 e artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

c) após, distribua-se o feito livremente, nos termos do artigo 15 do RI da 7ª CCR ([Resolução CSMPF nº 166/2016](#)).

FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO LIMA  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 7ª CCR

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 17 maio. 2021. Caderno Extrajudicial, p.5.](#)

**MPF**  
**Ministério Público Federal**